

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

CLARICE MARIA CARDOSO PONTES

Nº 200425207

**RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA: UMA ANÁLISE SOBRE OS INTERNOS
DO IAPEN DO AMAPÁ**

MACAPÁ-AP

2016

CLARICE MARIA CARDOSO PONTES

Nº 200425207

**RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA: UMA ANÁLISE SOBRE OS INTERNOS
DO IAPEN DO AMAPÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá, como requisito para obtenção do título de Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Emanuel Leal de Lima

MACAPÁ-AP

2016

**RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA: UMA ANÁLISE SOBRE OS INTERNOS
DO IAPEN DO AMAPÁ**

CLARICE MARIA CARDOSO PONTES

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais.

Aprovado por:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Emanuel Leal de Lima (Orientador)- Curso de Ciências Sociais

Prof. Ms. Maria Emilia Oliveira Chaves- Curso de Direito

Prof. Esp. Daniel Ribeiro Ferreira- Sociólogo (SESI)

Macapá-AP

2016

RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA: UMA ANÁLISE SOBRE OS INTERNOS DO IAPEN DO AMAPÁ

Clarice Maria Cardoso Pontes ⁽¹⁾

RESUMO

Este artigo tem como objeto de estudo o conceito de crime e ressocialização a partir de uma perspectiva sociológica funcionalista, e tendo como objeto de pesquisa, os reeducandos do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN⁽²⁾. Nesse sentido o objetivo geral desta pesquisa foi analisar o sistema penitenciário e o seu funcionamento, enquanto condição necessária para a ressocialização do apenado⁽³⁾. A problemática tem a seguinte indagação: os processos de ressocialização utilizados no sistema penitenciário são necessários e geram resultados satisfatórios? Tem como questão norteadora a análise sobre as condições estruturais do sistema penitenciário do Amapá, que é indicado como escola do crime. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo com funcionários e reeducandos através de questionários fechados.

Palavras- Chave: Crime. Reeducando. Ressocialização. IAPEN

ABSTRACT

This article is the object of study concept of crime and rehabilitation from a functionalist sociological perspective, and taking as an object of research, the reeducation of Penitentiary Administration Institute Amapá- IAPEN⁽²⁾. In this sense the objective of this research was to analyze the penitentiary system and its operation, as a necessary condition for the rehabilitation of apenado⁽³⁾. The problem is the following question: the rehabilitation processes used in the prison system are required and generate satisfactory results? Its guiding question the analysis of the structural conditions of the penitentiary system of Amapá, which is indicated as a school of crime. Therefore, we held a literature and field research with employees and reeducation through closed questionnaires.

Key words- Crime. Re-educating. Resocialization. IAPEN

⁽¹⁾ Aluna concluinte do curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal do Amapá-UNIFAP

⁽²⁾ Presídio especial ao qual se recolhem os condenados às penas de detenção e reclusão e onde o Estado, ao mesmo tempo que os submete à sanção das suas leis punitivas, presta-lhes assistência e lhes ministra instrução primária e conhecimentos necessários a uma arte ou ofício à sua escolha, a fim de que assim possam regenerar-se ou reabilitar-se para o convívio da sociedade

⁽³⁾ Indiciado condenado em processo penal que cumpre regularmente a sanção afliativa em estabelecimento penal.

I. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objeto de estudo o conceito de crime e ressocialização a partir de uma perspectiva sociológica funcionalista, e como objeto de pesquisa, os reeducandos do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN.

A metodologia adotada constou de uma pesquisa bibliográfica sobre os conceitos de crime e ressocialização, numa perspectiva Durkeiminiana, assim como as condições das instituições e dos reeducandos no cumprimento da pena⁴, a partir do complexo penal no Brasil, mais especificamente no Amapá, através de levantamento de dados obtidos em uma amostragem aleatória entre os funcionários do IAPEN.

Para contextualizarmos nossa análise, fizemos uma pesquisa bibliográfica sobre o conceito de crime a partir dos clássicos da Sociologia, como Émile Durkheim, Karl Marx e Maw Weber, adotando neste trabalho o conceito de Durkheim sobre crime visto como um fenômeno sociológico normal, necessário e útil, um fator de saúde pública, parte integrante de qualquer sociedade sã, contrariando os criminólogos que em sua unanimidade, realçam o caráter incontestavelmente patológico do crime, seguido de uma análise sobre questão da ressocialização.

Como estudo de caso pesquisamos os meios utilizados para o processo de ressocialização dos reeducandos no Sistema de Administração Penitenciário do Amapá- IAPEN, analisando de que forma essa iniciativa contribui para o retorno dos reeducandos ao convívio social.

Os trabalhos de pesquisa de campo que encontramos sobre o sistema carcerário no estado do Amapá têm na sua maioria como público alvo, os encarcerados do sexo masculino, com poucas menções sobre a população feminina e com raros trabalhos sobre as medidas de ressocialização que faça uma análise a partir das discussões dos teóricos clássicos da sociologia, havendo trabalhos mais na área do direito com estudos de criminalistas. Nesse sentido a nossa pesquisa terá como universo os reeducandos do sexo masculino do IAPEN e as diversas discussões teóricas sobre crime e ressocialização

⁽⁴⁾ É a sanção afliativa imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos.

A principal contribuição da pesquisa será a discussão sobre crime e ressocialização a partir das categorias teóricas de Durkheim o que poderá possibilitar uma discussão mais aprofundada da necessidade de estudos sobre o tipo de políticas de ressocialização adotadas no interior do IAPEN e que contribuição traz para o desenvolvimento futuro da sociedade, buscando avaliar nos processos de ressocialização sua eficiência e eficácia.

Quando Durkheim desenvolveu seus estudos no final do século XIX e início do século XX, Comte já havia esboçado traços da Sociologia. Para Comte o pensamento humano, antes do Positivismo, já havia passado por outros dois estágios: o Teológico caracterizado pela crença em divindades e espíritos, através dos quais se explica os fenômenos da natureza e o Metafísico caracterizado por uma abstração maior, com abandono das divindades e espíritos, passando a considerar que existiam forças naturais e leis constantes que organizavam o mundo e as sociedades. Já o Terceiro Estado seria o Positivismo, caracterizado por uma compreensão científica do mundo, com a observação direta dos fatos, inspirando-se na química, na física e na biologia. Durkheim, portanto, produz suas teorias dentro desse contexto positivista buscando, porém, uma independência e emancipação científica, bem como a definição de objetos e métodos próprios, que ainda não eram visíveis no pensamento de Comte.(ARON, 2000)

Para Durkheim o crime se observa em todas as sociedades, de todos os tipos, não havendo nenhuma sociedade onde não exista criminalidade. O crime segundo Durkheim é uma ocorrência que está dentro da mais perfeita normalidade. É normal que o crime exista em qualquer sociedade, pois para que assim não fosse seria necessário que todas as consciências individuais fossem iguais, que todos pensassem as mesmas coisas e tivessem os mesmo sentimentos, o que, como se sabe, é impossível. Portanto, para Durkheim, é normal haver na sociedade uma criminalidade, sendo necessário a toda e qualquer sociedade, porque está ligado às condições fundamentais de toda vida social. .(ARON, 2000)

Este trabalho compõe-se de seis partes: uma introdução, seguido de uma parte que discute o crime como ramo de produção para Karl Marx, outra que discute a ação social e o crime em Max Weber, outra que discute o crime como fato social para Émile Durkheim, outra que apresenta uma breve discussão sobre a ressocialização e seus princípios básicos, outra parte sobre a estruturação do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN e as atividades de ressocialização e dados coletados, finalizando com uma conclusão.

II. KARL MARX E O CRIME COMO UM RAMO DE PRODUÇÃO

Karl Marx (1818- 1883) define o crime como algo constitutivo, necessário da própria sociedade burguesa. Segundo Marx, o criminoso faz parte de um dos ramos de produção, pois produz junto com os crimes, o Direito Penal, o professor de Direito Penal, o Código Penal, a organização da justiça e da polícia. Diz ainda que o crime e o criminoso “traz uma diversão à monotonia da vida burguesa; defende-a do marasmo e faz nascer essa tensão inquieta, essa mobilidade do espírito sem a qual o estímulo da concorrência acabaria por embotar”.

Bottomore no Dicionário do Pensamento Marxista (2012) salienta que nos diferentes textos em que se discutem crime e criminalidade, destacam-se temas bem definidos. Primeiramente, o crime para Marx é analisado como sendo o produto da sociedade de classes e Engels (2008) na obra "A condição da classe trabalhadora na Inglaterra", defendia que a degradação dos trabalhadores ingleses, ocasionada pelo crescimento da produção fabril, despojava-os de vontade própria, conduzindo-os inevitavelmente para o crime. Segundo Engels, a pobreza era que dava a motivação para o crime e a deterioração da vida familiar interferia na educação moral adequada das crianças. Apesar de defender que o crime ser motivado pela pobreza causada pela divisão de classes, portanto uma condição social historicamente determinada defendia que o crime é uma reação individual à opressão, e não coletiva e provavelmente por isso ineficaz e facilmente esmagada. Devido a essa condição os trabalhadores cedo voltaram- se para as formas coletivas de luta de classes mesmo se o ódio de classe, alimentado por essas reações coletivas, continuava a dar lugar a algumas formas individualistas de crime.

Engels atribuiu ainda o crime à competitividade da sociedade burguesa, que favorece não só os crimes cometidos por trabalhadores empobrecidos, como também a fraude e outras práticas comerciais enganosas. Isso resulta que as medidas policiais repressivas não eliminam o crime, apenas o contêm, pois para a erradicação do crime é necessário condições sociais radicalmente transformadas, como numa sociedade comunista que ao suprir as necessidades individuais, elimina a desigualdade dando um fim à contradição entre o indivíduo e a sociedade, questão enfatizada por Marx mais tarde ao observar que a ascensão da classe trabalhadora na Comuna de Paris tinha virtualmente acabado com o crime. .(ARON, 2000)

Marx numa passagem sobre as Teorias da Mais Valia, trata das consequências sociais do crime. Ao comentar a proposição de que todas as ocupações remuneradas são úteis, observa que, segundo tal critério, o crime também é útil, dado que dá lugar à polícia, ao tribunal, ao carrasco, e até mesmo ao professor que leciona direito criminal:

“Um filósofo produz idéias, um poeta versos, um pastor sermões, um professor manuais, etc. Um criminoso produz crimes. Se considerarmos um pouco mais de perto a relação que existe entre este ramo da produção e o conjunto da sociedade, revelaremos muitos preconceitos. O criminoso não produz apenas crimes, mas ainda o Direito Penal, o professor que dá cursos sobre Direito Penal e até o inevitável manual onde esse professor condensa o seu ensinamento sobre a verdade. Há, pois, aumento da riqueza nacional, sem levarmos em conta o prazer do autor. O criminoso produz ainda a organização da polícia e da Justiça penal, os agentes, juízes, carrascos, jurados, diversas profissões que constituem outras categorias da divisão social do trabalho, desenvolvendo as faculdades de espírito, criando novas necessidades e novas maneiras de satisfazê-las. Somente a tortura possibilitou as mais engenhosas invenções mecânicas e ocupa uma multidão de honestos trabalhadores na produção desses instrumentos. O criminoso produz uma impressão, que pode ser moral ou trágica; desta forma ele auxilia o movimento dos sentimentos morais e estéticos do público. Além dos manuais de Direito Penal, do Código Penal e dos legisladores, ele produz arte, literatura, romances e mesmo tragédias. O criminoso traz uma diversão à monotonia da vida burguesa; defende-a do marasmo e faz nascer essa tensão inquieta, essa mobilidade do espírito sem a qual o estímulo da concorrência acabaria por embotar. O criminoso dá, pois, novo impulso às forças produtivas...” — Karl Marx (“apud” Henri Lefebvre. Sociologia de Marx. Rio de Janeiro: Forense, 1968, pp. 79 e 80).

2.1. Marx e o crime como um ramo de produção na sociedade capitalista

Conforme podemos constatar, para Marx a sociedade capitalista é dividida em classes antagônicas, concentrando a riqueza nas mãos de poucos e a pobreza e miséria para o restante da população. Para o marxista Engels o crime é uma reação individual à opressão, e não coletiva e provavelmente ineficaz e facilmente reprimida e esmagada. Devido a essa condição os trabalhadores cedo voltaram-se para as formas coletivas de luta de classes. Enfatiza que essas formas coletivas não desmotivaram a conduta criminosa e que o ódio de classe, que também alimentava as reações coletivas, continuava a dar lugar a algumas formas individualistas de crime. (LEFEBVRE,1968)

Marx destaca o crime como um ramo de produção, pois produz o Direito Penal, o professor de Direito Penal, a organização da polícia e da Justiça penal, os agentes, juízes, carrascos, jurados, diversas profissões que constituem outras categorias da divisão social do trabalho. O criminoso produz ainda uma impressão, que pode ser moral ou trágica; desta forma ele auxilia o movimento dos sentimentos morais e estéticos do público. Produz ainda a arte, a literatura e romances e mesmo tragédias e faz nascer essa tensão inquieta, essa mobilidade do espírito sem a qual o estímulo da concorrência acabaria por embotar, dando um novo impulso às forças produtivas. (LEFEBVRE, 1968)

Conclui-se, segundo Marx, que a sociedade capitalista não pode prescindir do crime, da conduta criminosa, pois a mesma faz parte da produção capitalista, dando-lhe motivação e espírito impulsionando as forças produtivas que necessitam dessa motivação e impulso.

III. MAX WEBER E A AÇÃO SOCIAL

Segundo Max Weber (1864-1920), o objeto da sociologia é o de compreender a racionalidade do pensamento ocidental, introduzir-se ao problema e tentar entender os fatos sociais, não interessando, nesse caso, a marca, mas, a sua essência. Weber faz uma classificação da natureza da ação social a partir de quatro tipos: a Ação Racional que prevê o desejado; a Ação Valorativa que age por uma crença; a Ação Afetiva que é acionada por um dispositivo irracional e a Ação Tradicional que é uma ação mecânica, costumeira (ARON, 2000).

Portanto para Weber, a Sociologia se caracteriza por ser uma ciência que procura compreender a ação social, considerando o indivíduo e suas ações como ponto chave da investigação. Evidencia que a compreensão dá-se a partir do sentido que o indivíduo atribui a uma determinada conduta. Seu objetivo é captar o sentido de uma atividade ou de uma relação do indivíduo, baseado na construção de significados, na motivação das ações sociais, bem como analisar os fatores influenciadores das condutas humanas. Fatores estes singulares, que demonstram oposição e explicação causal dos fatos sociais, explorados também por Durkheim (ARON, 2000).

A aplicação do método compreensivo aos fatos humanos sociais permite a Weber elaborar os fundamentos de uma Sociologia Compreensiva ou Interpretativa, onde compreender necessariamente importa em ingressar na cultura, sendo a compreensão o meio de captação interpretativo do sentido ou conexão de sentido. A partir daí o conhecimento sociológico é o conhecimento da compreensão, isto é, de dentro para fora. Entenderíamos a

concepção da ação particular, construindo cientificamente o "método tipológico", quando se tem um tipo ideal, puro de um fenômeno frequente. (NERES, 2009)

Weber tem como objetivo captar a relação de sentido da ação humana. Isso quer dizer que atingimos o conhecimento de um fenômeno social quando o compreendemos. O sentido, quando se revela, dá à ação concreta o seu caráter, quer seja ele político, econômico ou religioso. O objetivo do sociólogo é compreender este processo, desvendando os nexos causais que dão sentido à ação social em determinado contexto. Segundo Weber, explicar um fenômeno social consiste, em remontar as ações individuais elementares que o constituem. Só entendemos a sociedade a partir do conjunto de ações individuais reciprocamente referidas. Ao explicar o comportamento, entende-se encontrar causas e consequências desse comportamento, de maneira que as relações de causa e efeito não sejam de forma necessária, mas meramente probabilísticas. Dessa forma, o objeto de análise sociológica não pode ser definido como sociedade ou grupo social, ou mediante qualquer outro conceito com referência coletiva (NERES, 2009).

Enfatizamos que Weber em nenhum momento nega que a Sociologia trata de fenômenos coletivos, mas o que ele afirma é que o ponto de partida da análise sociológica só pode ser dado pela ação de indivíduos e que ela é individualista quanto ao método. Isso é inteiramente coerente com a posição sempre sustentada por ele, de que no estudo dos fenômenos sociais, não se pode presumir a existência já dada de estruturas sociais dotadas de um sentido intrínseco; vale dizer, em termos sociológicos, de um sentido independente daqueles que os indivíduos imprimem às suas ações (como as leis naturais dos positivistas e as leis históricas de Marx). Para Weber, acerca de ação social, podemos entender: "Por ação se designar toda a conduta humana, cujos sujeitos vinculem a esta ação um sentido subjetivo. Tal comportamento pode ser mental ou exterior; poderá consistir de ação ou de omissão no agir. A expressão ação social será reservada a ação cuja intenção, fomentada pelos indivíduos envolvidos, refere-se a conduta de outros, orientando-se de acordo com ela." (Weber, 1979) Ao contrário de Durkheim, Weber não pensa que a ordem social tenha que se opor e se distinguir dos indivíduos como uma realidade exterior a eles, mas que as normas sociais se concretizam exatamente quando se manifestam em cada indivíduo sob a forma de motivação (NERES, 2009).

3.1. Max Weber e o sentido da ação social

Conforme os estudos de Weber, a ação Social, é qualquer ação que o indivíduo faz orientando-se pela ação de outros, porém nem todo tipo de contato entre seres humanos tem

um caráter social, mas apenas quando a ação do indivíduo é significativamente orientada para a dos outros. Para entendermos melhor e de forma mais inteligível, Neres (2009) destaca que é preciso ver o que Weber entende por **sentido** (grifo nosso): “ é aquele subjetivamente visado pelo agente, e não qualquer sentido objetivamente "correto" da ação ou de algum sentido metafisicamente definido como "verdadeiro". É aquele sentido que se manifesta em ações concretas envolvendo um motivo sustentado pelo agente como fundamento de sua ação (NERES, 2009).

Prosseguindo com o raciocínio Weberiano, a ação não é nunca consequência mecânica da socialização, sendo necessário considerar todas as intenções e de uma maneira mais geral, as motivações do ator, os meios de que ele dispõe ou acredita dispor, assim como a avaliação que faz desses diferentes meios; esses elementos determinam o campo dos possíveis resultantes da situação de interação na qual ator está envolvido. Dessa forma a ação, assim, não pode ser reduzida aos efeitos de um condicionamento. (NERES, 2009).

Para Weber, não é o crime que interessa, mas, porque ele foi cometido, ou seja, a sociologia de Weber tem um sentido subjetivo que é portador dos objetos que constrói a realidade social (NERES, 2009).

IV. ÉMILE DURKHEIM

4.1. Contextualização histórica

Émile Durkheim (1858- 1917) é um dos autores mais citados no campo da sociologia criminal e da criminologia até hoje. Entre suas obras, destacam-se “Estudo do Método Sociológico”, “Divisão Social do Trabalho” e “Suicídio”, sendo reconhecido pelo empenho em dar um caráter científico à sociologia, emancipando-a como ciência autônoma e possuidora de métodos próprios. Durkheim pesquisou diversos temas, porém nos deteremos em sua análise sobre a concepção de crime e na sua consequência lógica, a pena (FABRETTI, 2013).

Quando Durkheim desenvolveu seus estudos no final do século XIX e início do século XX, o Positivismo já havia surgido e Augusto Comte (1798- 1857) já havia esboçado traços da atual sociologia. Para Comte, o pensamento humano para chegar ao Positivismo, já havia passado por outros dois estados, que seriam o estado Teológico e o Metafísico, sendo que estado Teológico caracterizava-se pela crença em divindades e espíritos, onde eram explicados os fenômenos da natureza. No estado Metafísico havia uma abstração maior, com abandono das divindades e espíritos, considerando-se que existiam forças naturais e leis

constantes que organizavam o mundo e as sociedades. Já o estado positivo caracterizava-se pela busca de uma compreensão científica do mundo, com a observação direta dos fatos, inspirando-se na química, na física e na biologia. É, portanto, nesse momento histórico no qual sobre as concepções teológicas e metafísicas predominavam as idéias positivistas que Durkheim desenvolve sua sociologia, procurando continuamente uma independência e uma emancipação científica, assim como a definição de objetos e métodos próprios, que ainda não eram observados no pensamento de Comte (FABRETTI, 2013).

4.2. O Fato Social: coercitividade, exterioridade e generalidade.

Em *As Regras do Método Sociológico*, Durkheim (2001) definiu com clareza o que seria para ele o objeto de estudo da sociologia:

“Fato social é toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior: ou então, que é geral no âmbito de uma dada sociedade tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente das suas manifestações individuais” (DURKHEIM, 2001:31)

As características básicas dos fatos sociais são a coerção social, a exterioridade em relação ao indivíduo e a generalidade, sendo que destacamos a da coerção social pela sua estreita relação com o estudo sobre o crime ou a criminologia, pois a coerção é a força que leva os indivíduos a agirem de determinado modo, de acordo com os próprios fatos sociais, sendo que as coerções podem ser de ordem legal que são aquelas prescritas em lei e as de ordem moral, que afloram da própria sociedade.

Durkheim explica bem essa questão na seguinte afirmação:

“Não há dúvida de que quando a ela me conformo de boa vontade, esta coerção não se faz, ou faz-se pouco sentir, por inútil. Porém, não é por isso uma característica menos intrínseca de tais fatos, e a prova é que ela se afirma logo que eu procuro resistir. Caso tento violar as regras do direito, elas reagem contra mim de modo a impedir meu ato, se ainda for possível, ou a anulá-lo e a restabelecê-lo sob a sua forma normal, se já executado e reparável, ou a fazer-me expiá-lo se não houver outra forma de reparação. E caso trate de máximas puramente morais? A consciência pública reprime todos os atos que as ofendam através da vigilância

que exerce sobre o comportamento dos cidadãos e das penas especiais de que dispõe.” (DURKHEIM, 2001:41)

Outra característica importante dos fatos sociais é a sua exterioridade aos indivíduos, pois ao nascermos já encontramos os fatos sociais (regras, costumes, leis, religião e etc.) estabelecidos e somos obrigados a aceitá-los mediante a coerção social, não nos sendo dado o direito de opinar (DURKHEIM, 2001:41).

Por último temos a generalidade, que significa que os fatos se repetem em todos os indivíduos ou, pelo menos, na maioria deles; o que é comum a todas as sociedades. Durkheim afirma: “Porém, dir-se-á que um fenômeno não pode ser coletivo se não for comum a todos os membros da sociedade ou, pelo menos, à maior parte deles, portanto, se não for geral”. (DURKHEIM, 2001:41)

4.3. Fato Social como “coisa”.

Em sua obra *As Regras do Método Sociológico*, Durkheim explica que a regra fundamental para o estudo do fato social é tratá-lo como coisa, no sentido de se afastar todas as noções prévias, separá-lo por características exteriores comuns e apreender o fato de modo isolado de suas manifestações individuais. Essa preocupação metodológica, onde se propõe o total afastamento do sociólogo do objeto de estudo, tem por objetivo uma análise mais fidedigna do fato social observado, procurando afastá-lo de todo preconceito, paixão ou desejo do próprio cientista. Durkheim enfatiza que o cientista deve afastar-se das opiniões e juízos de valor individuais dos envolvidos com o fato social. Dessa forma, afastado de todos os elementos que possam corromper a pesquisa, o sociólogo dispõe de métodos objetivos, como a observação, a descrição, comparação e a estatística (FABRETTI, 2013).

4.4. O Fato Social como elemento de referencia entre a normalidade e o patológico.

A finalidade do estudo dos Fatos Sociais é o de estudar a própria sociedade. Dessa forma, Durkheim, vai buscar a compreensão da sociedade e de sua coesão, ao considerar a sociedade como um organismo vivo e, dessa forma, apresenta estados que podem ser considerados “normais” ou “patológicos”. Nesse sentido, porém, a maior dificuldade se encontra em distinguir quando um fato social teria o caráter “normal” ou “patológico”. Para Durkheim,

“...tal como para os indivíduos, a saúde é boa e desejável também às sociedades, ao contrário da doença, que é coisa má e de se evitar. Se encontrarmos um critério, objetivo,

inerente aos próprios fatos, que nos permita distinguir cientificamente a saúde da doença nas diferentes ordens de fenômenos sociais, a ciência estará em condições de esclarecer a prática permanecendo fiel ao seu próprio método.” (DURKHEIM, 2001: 91)

Durkheim busca um critério objetivo para classificação dos fatos sociais, especificamente, um critério que possa ser observado em todos os fatos e em todos os momentos. Esse critério é a generalidade do fato social, pois a generalidade de um fato social, isto é, sua unanimidade, é garantia de normalidade na medida em que representa o consenso social, porém o próprio Durkheim propõe a seguinte distinção:

“Chamaremos normais aos fatos que apresentam as formas mais gerais e daremos aos outros o nome de mórbidos ou de patológicos. Se convencionarmos chamar tipo médio ao ser esquemático que resultaria da reunião num todo, numa espécie de individualidade abstrata, das características mais frequentes na espécie com as suas formas mais frequentes, poder-se-á dizer que o tipo normal se confunde com o tipo médio, e que qualquer desvio em relação a este padrão da saúde é um fenômeno mórbido.” (DURKHEIM, 2001:91)

Vale ressaltar aqui que a “generalidade” ou “normalidade” do fato social é que este seja considerado em relação a uma determinada sociedade específica, porque cada sociedade tem um tipo médio e a saúde que lhe é peculiar em um determinado momento histórico. Dessa forma não se pode classificar um fato social como patológico numa sociedade “A” porque este não é geral na sociedade “B”, e muito menos podemos classificá-lo como normal na sociedade “C” porque foi geral nesta há duzentos anos. (FABRETTI, 2013).

Diante das afirmações de Durkheim, podemos afirmar então que a generalidade do fato social, a sua unanimidade, representa o consenso da sociedade, a coesão social, a vontade coletiva, o acordo do grupo, ou seja, a mesma intenção e a mesma ideia sobre determinada questão. Dessa forma havendo coesão social, a sociedade encontra-se saudável, enquanto que se não há consenso, se a harmonia social estiver abalada diante de um determinado fato social, estamos diante de uma morbidez social. Cumpre destacar que os fatos patológicos, assim como as doenças, são considerados por Durkheim excepcionais e transitórios (FABRETTI, 2013).

4.5. Durkheim e o crime como fato social

Uma questão muito importante a ser refletida é como distinguir o que é normal e o que patológico nos fatos que acontecem em sociedade de acordo com a teoria de Durkheim, e como podemos ver o crime como uma ocorrência normal.

Primeiramente o crime apesar de ser considerado como um evento patológico, segundo Durkheim é uma ocorrência que está dentro da mais perfeita normalidade e explica isso afirmando que é normal que o crime exista em qualquer sociedade, pois para que assim não fosse seria necessário que todas as consciências individuais fossem iguais, que todos pensassem as mesmas coisas e tivessem os mesmo sentimentos, o que todos sabemos ser isso praticamente impossível. Fabretti (2013) destaca, porém que o fato de Durkheim apontar ser a ocorrência do crime como algo normal, não o explica, não o conceitua ou o define. Destaca então como crime sendo atitudes, comportamentos, ações que ferem a consciência coletiva em seus valores mais caros. Crimes, portanto, são atos que transgridem as normas constituídas pela moral social, cujos danos requerem uma reparação.

Fabretti (2013) destaca ainda que a solidariedade social nada mais é do que o sentimento de coesão do indivíduo com o grupo do qual faz parte, ou seja, é o sentimento de pertencimento ao grupo social. Nas sociedades simples, em que predomina uma divisão social do trabalho também simples, pouco diversificada e pouco especializada, a solidariedade social é garantida pelas similitudes de sentimentos que ligam os indivíduos uns aos outros de forma direta formando a solidariedade mecânica. Já nas sociedades complexas, industrializadas, a divisão do trabalho social é complexa, diversificada e especializada. Há grande multiplicidade e especialização de funções. Nestas organizações sociais é exatamente a diversidade e especialização de funções que garantem a coesão social por meio da interdependência das diversas partes que compõem o corpo social com suas diferentes funções. As diferentes e diversas profissões criam entre si uma interdependência que é responsável pela harmonia do corpo social, na forma da solidariedade orgânica.

Ao refletir sobre o crime partindo do pensamento de Durkheim, Fabretti (2013) apresenta as seguintes reflexões:

- a) Se crime são ações que ferem a consciência moral da sociedade em um contexto sócio- histórico específico, então, é ponto pacífico que quem pratica ações consideradas ilegais com a finalidade de ganho material está praticando um crime, ou seja, está transgredindo aquela consciência moral indicada anteriormente.

Apoderar-se da propriedade alheia ou agir contrariando os preceitos jurídicos estabelecidos é ferir a consciência coletiva, é um crime em nossas sociedades contemporâneas.

- b) Ao colocar o crime como uma conduta normal, estaríamos reconhecendo algum papel deste na manutenção da solidariedade social?

Segundo Fabretti (2013) próprio Durkheim nos responde ao dizer que poderíamos ser tentados a situar entre as formas irregulares da divisão do trabalho a conduta do criminoso e as outras profissões nocivas. Elas são a negação mesma da solidariedade e, no entanto, são verdadeiras atividades especiais. Contudo, para sermos exatos, não se trata nesse caso de divisão do trabalho, e sim diferenciação pura e simples, não se devendo confundir os dois termos.

Pondera Fabretti (2013), que apoderar-se então da propriedade alheia ou agir contrariando os preceitos jurídicos estabelecidos a fim de obter ganho material é crime. Nesse caso, por que então, existe hoje o que ele denomina “lado honesto do crime” ? Cita o caso da pirataria; o contrabando de animais, ou de obras de arte; até mesmo o tráfico de drogas; o tráfico de órgãos humanos e dos próprios humanos, a lavagem de dinheiro, a corrupção de políticos ou do sistema de justiça, concluindo que de uma maneira geral e em todas as sociedades o crime está em todo lugar. Argumenta ainda que se tais atividades são crimes, se ferem a moral coletiva por que parece haver uma maior tolerância a eles disseminada por todo o tecido social?

Acrescentaríamos a essas ponderações, a questão das atividades criminosas de alguns que acabaram servindo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de empresas e sistemas, como os *hackers* que após diversos tipos de atividades criminosas, muitos foram contratados por empresas e sistema financeiro para testar seus programas de segurança. O que dizer de criminosos que devido a suas atividades acabaram por dar origem a sistemas de segurança sofisticados como as câmaras de segurança que hoje estão presentes em prédios, garagens, estabelecimentos comerciais, etc. Aqui em Macapá, por exemplo, encontramos câmaras que controlam as atividades dos caixas em um supermercado atacadista no bairro do Buritizal. O sistema bancário também sofreu transformações em função de assaltos e roubos, instalando portas giratórias que detectam a presença de instrumento metálico em poder de clientes. Podemos citar ainda a atividade criminosa no roubo de aparelhos celulares que deram origem a sistema de rastreamento e até mesmo de inutilização de aparelhos roubados apenas informando o IP para a operadora de celular. Todas essas atividades criminosas

permitiram a esse aperfeiçoamento tecnológico e nos padrões de conduta e de qualificação profissional que antes não existia.

Sem dúvida que essas questões colocam em xeque os padrões de consciência coletiva e de cultura, onde atividades criminosas estariam passando a desempenhar um papel de importância na manutenção da solidariedade social, caminhando para uma legalização o que segundo os conceitos durkheimianos nos remetam a reflexões importantes e necessárias acerca deste fenômeno social.

V. A RESSOCIALIZAÇÃO E SEUS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social. De uma maneira geral essas categorias podem ser consideradas como sinônimas, pois dizem respeito ao conjunto de atributos que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo, à sua família e a sociedade. Sobre a ressocialização encontramos na Lei de Execução Penal no seu artigo primeiro o seguinte:

“Art 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Nesse sentido podemos afirmar que a execução penal tem uma finalidade dupla: dar sentido e efetivação do que foi decidido criminalmente e dar ao apenado condições efetivas para que ele consiga aderir novamente ao seio social e assim não reincidir no crime, sendo que o objetivo da reinserção social é o da humanização da passagem do detento na instituição carcerária onde deve receber uma orientação humanista colocando-o como centro da reflexão científica.

Para Nery Junior e Nery apud Figueiredo Neto *et al* (2016) tanto quanto possível, o Estado deve adotar medidas preparatórias para o retorno do apenado ao convívio social. Destacamos que atualmente os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas, daí a ordem jurídica em vigor consagrar o direito do preso, ser transferido para um local onde tenha raízes culturais e afetivas, visando a indispensável assistência pelos familiares, sendo esse um princípio geral havendo, porém, exceções em casos de alta periculosidade, lideranças do crime organizado, etc.

Para Figueiredo Neto *et al* (2016), a pena de prisão não deve somente castigar o indivíduo, mas sim dar ao encarcerado, condições para que ele possa ser reintegrado à sociedade de maneira concreta. A tônica nos discursos e ações sobre a questão da

ressocialização de apenados que podemos observar implantados nas instituições carcerárias em geral, inclusive no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá- IAPEN do Amapá, é a da preocupação com a redução dos níveis de reincidência, o que pode ajudar na recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, capacitação profissional e na busca de uma conscientização psicológica e social.

Portanto, o sistema penitenciário tem enquanto objetivo a reabilitação e a ressocialização dos delinquentes sendo que nesse processo o resultado buscado é atingido através de duas maneiras; uma de retribuir o mal causado pelo apenado através da aplicação de uma pena, prevenindo novos delitos pelo temor que a penalização causará aos potencialmente criminosos, e outra através da regeneração do apenado que deverá ser transformado e assim reintegrado à sociedade como cidadão produtivo. O nosso sistema almeja com a pena privativa de liberdade proteger a sociedade e cuidar para que o condenado seja preparado para a reinserção.

Apesar do ordenamento jurídico brasileiro ter como princípio afastar o preso da sociedade com a intenção de ressocializá-lo, na prática o que encontramos é uma situação diferente, como afirma Mirabete:

“A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.” (2002, p.24):

Para Figueiredo Neto et al (2016), a pena sozinha não consegue reintegrar o indivíduo apenado, se fazendo necessário a junção de outros meios como a participação da própria família para que se consiga caminhar para resultados mais favoráveis a essa reintegração do preso à sociedade.

Toda essa concepção de ressocialização, reintegração, etc. se baseia na visão de ter o crime não como Marx, Weber ou Durkheim o vem, mas como se fosse possível estabelecer na sociedade uma consciência coletiva homogênea sem contradições e excluindo o crime como um fato social. Dessa forma acreditamos que enquanto perdurar essa concepção, não se terá políticas efetivas de ressocialização, pois o erro está na concepção de crime que essa vertente filosófica defende e de forma equivocada, pois o crime sempre haverá na sociedade sendo um fato social que deve ser mais bem estudado e potencializado para desenvolver a sociedade. A forma de esse objetivo ser encontrado é o nosso desafio.

VI. O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ- IAPEN

6.1. A estrutura física e administrativa do IAPEN

Segundo Abreu; Machado e Picanço (2011:14), o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá – IAPEN, está localizado na Rodovia Duque de Caxias, Km 07, s/n, no bairro do Cabralzinho em Macapá e é subordinado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado – SEJUSP. A sua estrutura física pode ser assim configurada: possui três penitenciárias, sendo duas masculinas e uma feminina, uma colônia agrícola, um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e uma cadeia pública, tudo instalado em um terreno de 65.572 m², possuindo 9 pavilhões, sendo os dois em regime aberto, além de uma escola com biblioteca e quadra de esportes, possuindo ainda uma marcenaria, uma enfermaria e uma cozinha.

FOTO 1: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ- IAPEN



Foto: Clarice Maria Cardoso Pontes

De acordo com as informações da direção do IAPEN, a penitenciária masculina foi criada inicialmente para abrigar 756 reeducandos, mas, atualmente existem cerca de 2.700. A assistência jurídica, oferecida pelo IAPEN, é feita por apenas um assistente, sendo uma assistência com atendimento diário. Em 2013 com o objetivo de oferecer assistência jurídica aos internos, foi desenvolvido o projeto intitulado “Assistência Legal” criado pelo Juizado da Vara de Execuções Penais em parceria com o IAPEN e financiado pelo Departamento Penitenciário Nacional. Apesar disso a assistência jurídica aos reeducandos tem sido precária, pois existem várias reclamações referentes à Defensoria Pública que são feitas por eles ao longo dos anos que se repetem constantemente como alvarás de soltura em atraso por mais de um ano, aumento da pena sem justificativa legal, documentos extraviados entre outras reclamações. Também o setor de Assistência Social se mostra insuficiente e várias são as denúncias como a ineficiência na busca por documentos para detentos que não são do Amapá, ocasionando com isso a dificuldade em receberem benefícios oferecidos por lei, assim como a falta de assistência aos familiares e ineficácia ao acompanhamento do atendimento à saúde.

Ainda de acordo com as informações da direção do IAPEN, o quadro de trabalhadores se configura em 490, assim distribuídos: 362 Agentes Penitenciários, 83 Educadores Penitenciários, 6 Assistentes Sociais, 4 Psicólogos e 35 servidores de outras origens. Em relação a segurança, segundo dados de 2014, além dos 362 agentes penitenciários, existem 24 policiais militares distribuídos em quatro plantões. Com esse quadro se tem uma média de um agente envolvido diretamente na segurança para cada 5 reeducandos. Em casos de rebeliões, motins ou situações adversas, esse contingente aumenta de acordo com a gravidade do caso, pois é acionada a Polícia Militar do estado.

Outra informação relevante é sobre a Ouvidoria que não existe no IAPEN. Também não existe um serviço de disque-denúncia voltado para o sistema penal o que tornaria mais célere a resolução dos problemas e conflitos internos, sendo que as únicas formas existentes de denúncia é aquela que é feita pelo reeducando ou por seus familiares que tem de ser feita via judicial ou através do Conselho da Comunidade. Também uma questão importante é sobre a saúde dos reeducandos que é realizada por uma equipe técnica, composta de Médicos (clínico geral), Psiquiatra, Odontólogos, Auxiliares de Enfermagem, Psicólogos e Assistentes Sociais. Te- se ainda a assistência religiosa voluntária que é fornecida por grupos religiosos cristãos de denominações diversas como a Assembleia de Deus, a Igreja Católica, os Espíritas e Testemunha de Jeová.

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777/03) que estabelece normas para o tratamento e prevenção a saúde do reeducando foi adotado pelo estado do Amapá, porém na prática este documento não tem sido cumprido devido à falta de profissionais. Segundo os dados do Plano Diretor do IAPEN o mesmo ainda não possui no seu quadro de funcionários enfermeiros, auxiliar de consultório dentário, nutricionista e farmacêutico como requer a Portaria Interministerial nº 1.777, de 09 de setembro de 2003. Outra constatação é que a quantidade de profissionais é insuficiente e não consegue atender todos os reeducandos, afetando a qualidade do atendimento à saúde. Segundo os Relatórios do Conselho da Comunidade atestam a precariedade da assistência à saúde no IAPEN, existindo também precariedade nas condições das celas, fossas abertas, constante falta de material de limpeza e medicamentos, falta de água e pouco tempo para o reeducando lavar sua roupa, tendo como consequência o surgimento de problemas dermatológicos, odontológicos, pneumológicos, e outros não diagnosticados como dores pelo corpo, problemas pós- cirúrgicos, etc.

6.2. Os projetos de qualificação profissional como elemento de ressocialização no IAPEN

Segundo a coordenação educacional do IAPEN, na instituição são disponibilizados dezesseis (16) cursos profissionalizantes, dentre eles, os principais são: serigrafia, produção gráfica, marcenaria, garçons, apicultura, horticultura, pintura em tela, manicure e pedicure, cabelereiro, corte e costura, culinária, mecânica, fábrica de vassouras, manutenção de computadores e informática básica, etc. Esses cursos fazem parte de um Projeto da Petrobrás, denominado “Construindo qualificação Profissional para a reinserção de apenados no mercado de trabalho”, que está em funcionamento desde 2009 e até 2015 atendeu cerca de 1.900 reeducandos. Outro projeto informado pela Coordenadora educacional é o projeto “Tijolos Ecológicos”, criado em 2003, que é coordenado pela Vara de Execução Penal, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que tem como objetivo favorecer a inclusão de reeducandos que estão em regime semiaberto e fechado, através da capacitação profissional na produção de tijolos ecológicos e construção de casas populares, sendo que essa produção é destinada à construção de casas populares que serão doadas para famílias carentes vítimas de fatos criminosos e construções nas unidades do Tribunal de Justiça. A seleção para os cursos é feita através de uma triagem entre os reeducandos. São feitas também algumas solicitações jurídicas para participação por meio de advogados ou encaminhamento pelo juiz, sendo levado em consideração o regime em que o reeducando se encontra, o tempo de pena e o seu comportamento. Apenas os que estão cumprindo pena é que podem participar do projeto,

sendo excluídos os que são considerados como provisórios. A taxa de evasão nos cursos foi avaliada pela coordenação educacional em torno de 20%.

FOLDER USADO NOS PAVILHÕES DO IAPEN ANO: 2010

PROJETO CONSTRUINDO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA (RE)INSERÇÃO DE APENADOS NO MERCADO DE TRABALHO

ABERTA AS INSCRIÇÕES PARA OS CURSOS DE:

- APICULTURA
- CABELEIREIRO
- CORTE E COSTURA
- CULINÁRIA
- ELETRICIDADE DE AUTOMÓVEIS
- HORTICULTURA (APENAS REGIME ABERTO E SEMI-ABERTO)
- INFORMÁTICA BÁSICA
- MANICURE E PEDICURE
- MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES
- MAQUIAGEM E PENTEADO
- MARÇENARIA E CARPINTARIA
- MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS
- PINTURA EM TECIDO
- PINTURA EM TELA
- REFRIGERAÇÃO
- SERIGRAFIA

PETROBRAS
DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA

ER **PETROBRAS**

The folder features a collage of images illustrating various professions and skills, such as a chef, a mechanic, a farmer, a painter, and a hairdresser, arranged in a circular pattern. The text is in green and black, with the Petrobras logo at the bottom.

Fonte: Pesquisa de campo de Ana Paula Lima de Oliveira e José Aranha Neto

6.3. A educação e a ressocialização no IAPEN

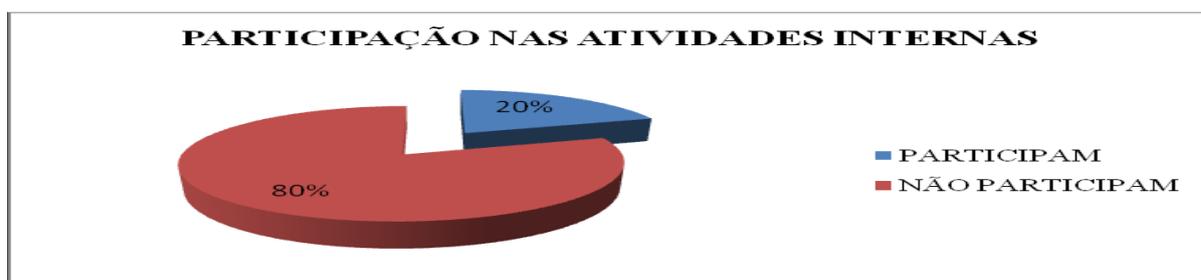
Também desde 2004 o IAPEN conta com escola própria a Escola Estadual São José vinculada a Secretaria de Estado de Educação- SEED que funciona nas suas dependências com 20 professores, através da Educação de Jovens e Adultos (EJA). A estrutura da escola é constituída de 5 salas de aula e uma biblioteca atendendo cerca de 350 reeducandos divididos entre homens e mulheres. A escola não atende a todos os reeducandos porque o grau de instrução dos detentos, de acordo com as informações da Direção do IAPEN através do censo da instituição, é constituído na sua maioria por aqueles que não possuem o Ensino Fundamental e Ensino Médio completo e mesmo assim, grande parte não frequenta o EJA por desinteresse pelos estudos, cumprimento de pena provisória e também falta de documentação.

Ainda de acordo com o Diretor administrativo, atualmente o IAPEN conta ainda com o centro de serviços destinados a capacitação e aperfeiçoamento dos reeducandos denominado Centro de Excelência em Serviços Penal - CESP, promovendo cursos, palestras e ajudas sociais aos servidores, contando com uma biblioteca especialmente equipada para pesquisas e estudos para o servidor em geral, apesar do CESP ainda estar sendo institucionalizado como entidade jurídica o que possibilitará o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades publica e privadas, pois todos os projetos do IAPEN deverão necessariamente passar pela

SEJUSP e enquanto isso não se define há um emperramento burocrático para a celebração de convênios com outras instituições o que deverá melhorar com a regularização do CESP.

6.4. As atividades laborais e a ressocialização no IAPEN

Laboral é um adjetivo que relaciona alguma coisa com o mundo do trabalho e os reeducandos envolvidos em atividades laborais recebem 70% do salário mínimo mensalmente para exercer tais atividades. Essas atividades são exercidas na fábrica de bolas, atividades de costura, artesanato e marcenaria, sendo que essas atividades só conseguem atingir cerca de 18% dos reeducandos. Indagados sobre essas e outras questões a coordenadoria da Unidade Educacional do IAPEN aponta que algumas medidas são necessárias para que todos os reeducandos sejam ressocializados: investimento em pessoal penitenciário e a respectiva qualificação profissional, assistência à saúde e a família do reeducando, qualificação profissional do reeducando, assim como sanear o déficit de vagas com estruturas modernas a curto, médio e longo prazos e investimentos em projetos integrados de ressocialização.



Fonte: SILVA e BARROS, 2013.

FOTO 2: REEDUCANDOS TRABALHANDO NA ALA EXTERNA DO IAPEN

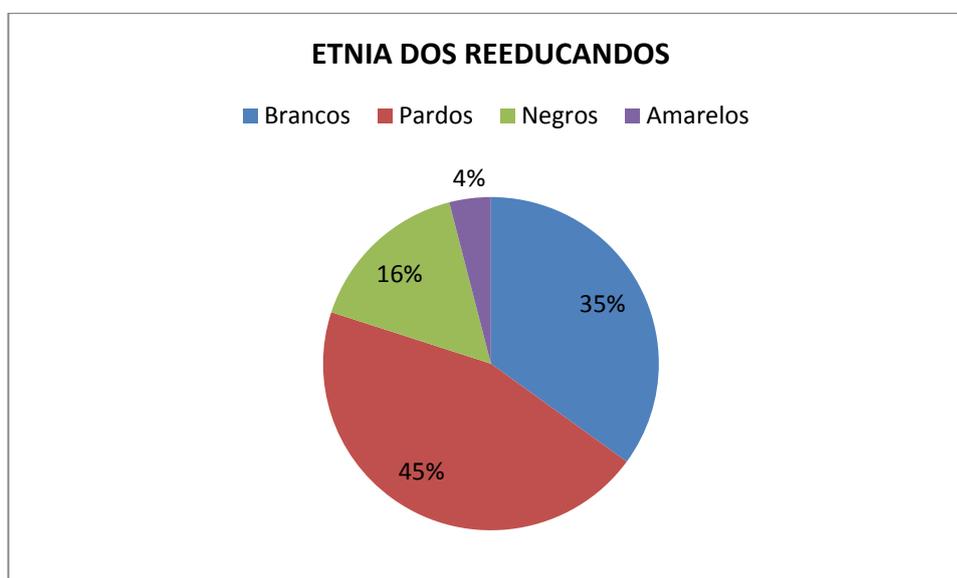


Foto: Clarice Maria Cardoso Pontes

6.5. O perfil dos reeducandos

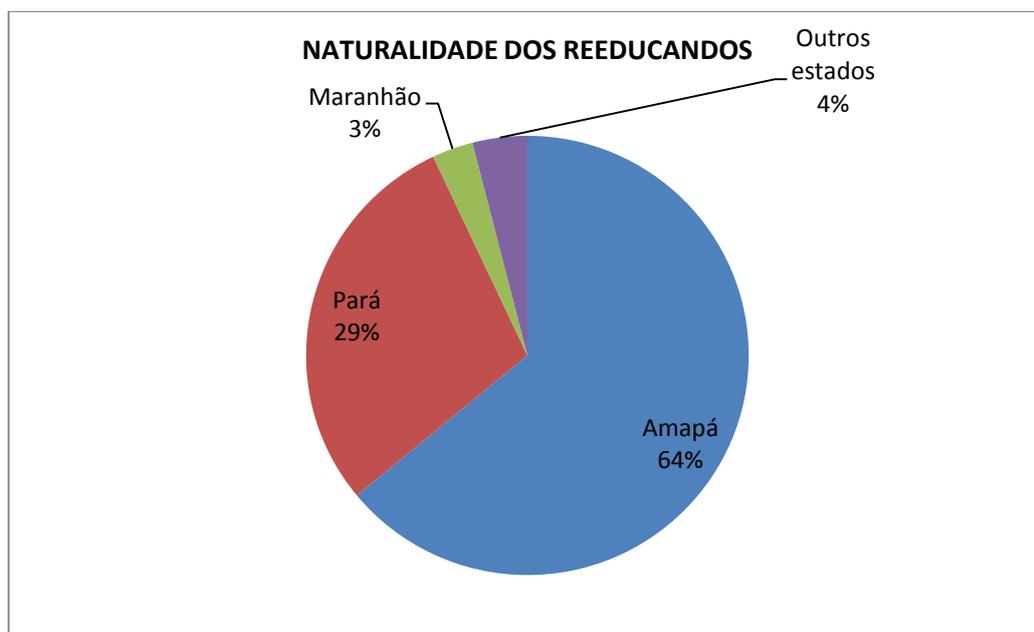
As informações aqui colocadas são de fonte secundária, visto que a direção do IAPEN não permite o acesso aos dados cadastrais dos reeducandos admitindo apenas dar informações elaboradas por seus técnicos. Nesse sentido os dados aqui apresentados podem ser questionados quando a sua validade científica já que os informantes não nos fornecem a forma e a metodologia que usam para obter as informações prestadas.

Segundo o Censo penitenciário (que é um documento interno do IAPEN/DEPEN/FUNPEN/INFOPEN), os reeducandos possuem a seguinte característica ou perfil: 35% são brancos, 45% são pardos, 16% são negros e 4% são amarelos.



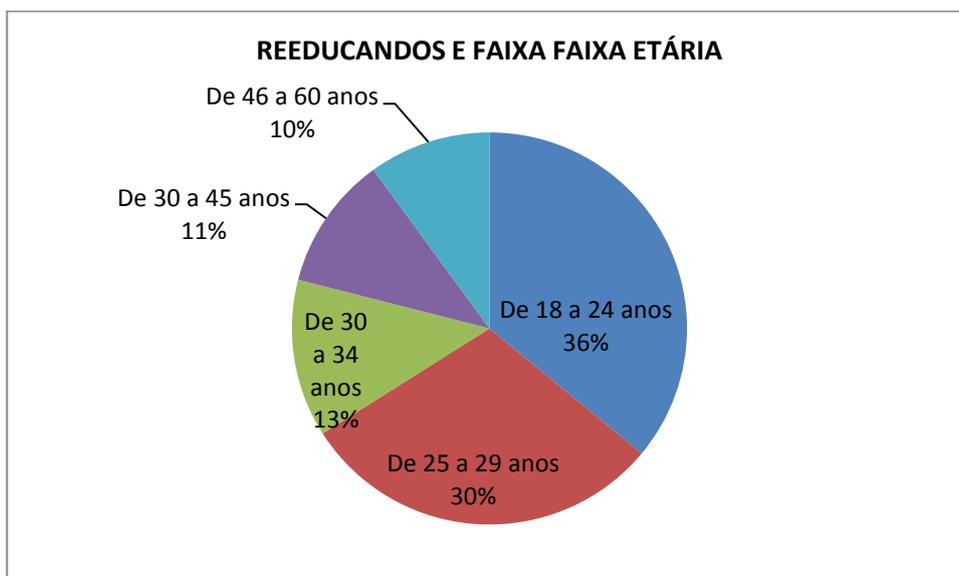
Fonte: Censo Penitenciário, 2013

Quanto à naturalidade dos reeducandos, segundo o Censo Penitenciário, 64% são do Amapá, 29% do Pará, 3% do Maranhão, 4% pertencem a outros estados. Sendo que, a grande maioria dos presos é de Macapá e Santana, totalizando 89%.



Fonte: Censo Penitenciário, 2013

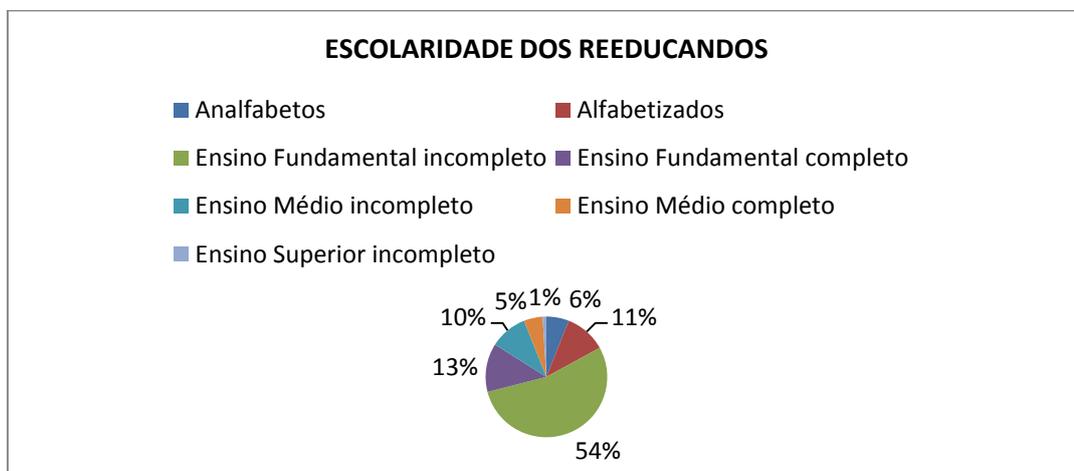
Segundo o Censo Penitenciário, a faixa etária dos reeducandos, é constituída, na maioria por jovens entre 18 e 30 anos de idade, totalizando 1.443 presos, sendo que 36% têm entre 18 a 24 anos, 30% de 25 a 29 anos, 13% de 30 a 34 anos, 11% de 35 a 45 anos e 10% de 46 a 60 anos.



Fonte: Censo Penitenciário, 2013

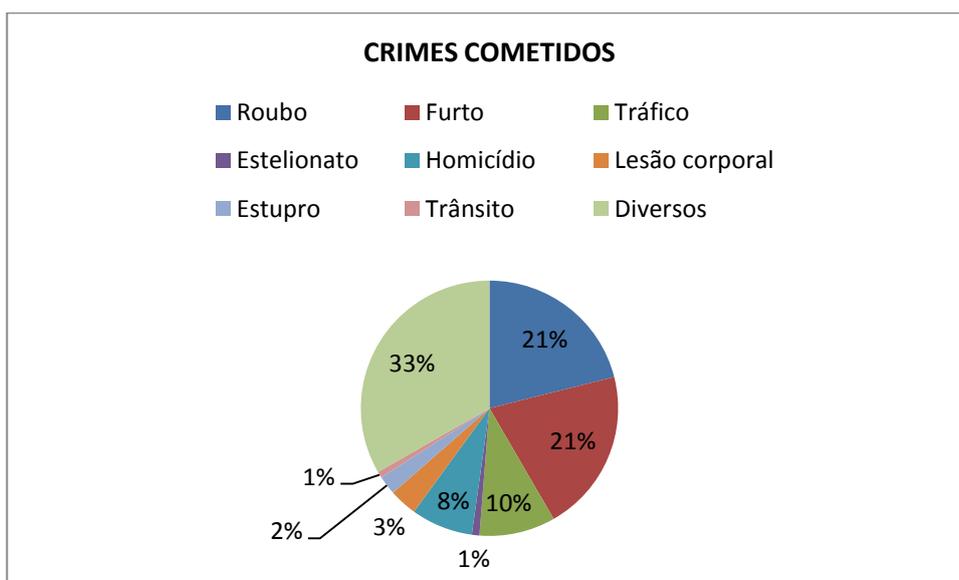
Quanto a escolaridade, do total de reeducandos 6% são analfabetos, 11% são alfabetizados, 54% possuem o Ensino Fundamental incompleto, 13% o Ensino Fundamental

completo, , 10% o Ensino Médio incompleto, 5% o Ensino Médio completo e 1% possuem o Ensino Superior incompleto.



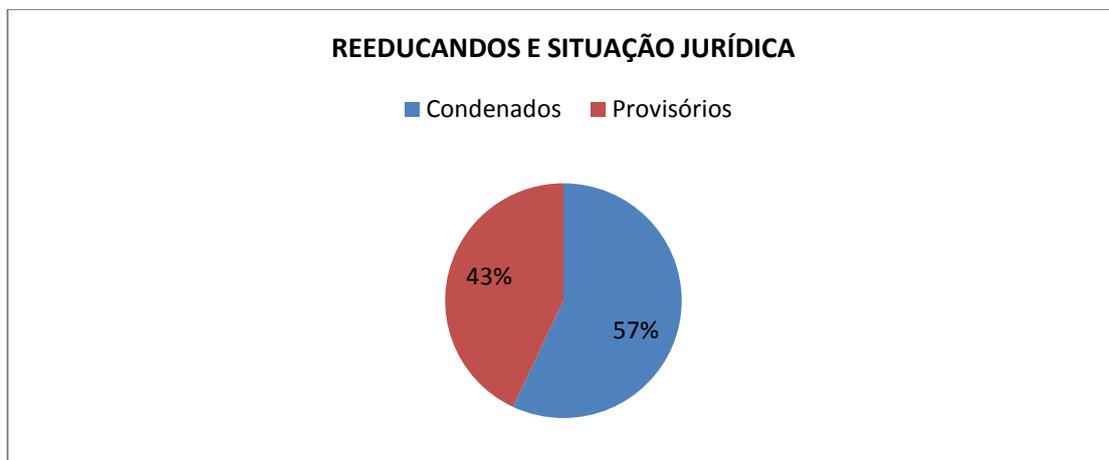
Fonte: Censo Penitenciário, 2013

Ainda de acordo com o referido censo, os crimes cometidos se classificam da seguinte forma: 21,06% presos por roubo; 20,62% presos por furto; 0,95% presos por estelionato; 9,57% presos por tráfico de entorpecentes; 7,78% presos por crimes contra a vida; 3,52% presos por lesão corporal; 2,40% presos por estupro; 0,78% presos por crime de trânsito. Outros crimes como: receptação, formação de quadrilha, apropriação indébita, injúria, ameaça, violação de domicílio, extorsão, incêndio, abandono material, falsificação de documento público, etc. totalizam 27,22% dos presos.



Fonte: Censo Penitenciário, 2013

Em relação à situação jurídica dos reeducandos 57% são condenados e 43% são provisórios.



Fonte: Censo Penitenciário, 2013

Quanto à natureza da entrada de reeducandos dos atuais 2.700, cerca de 1.342 eram reincidentes, correspondendo a 49,73% do total. Também devemos levar em consideração que o número de entrada dos presos é sempre superior a saída dos mesmos gerando cada vez mais o aumento da população carcerária do IAPEN. Temos portanto um total de quase 50% de reincidentes, colocando em dúvida a eficácia e a eficiência das políticas de ressocialização implementadas no IAPEN.

VII. CONCLUSÃO

Uma questão muito importante a ser refletida é como distinguir o que é normal e o que patológico nos fatos que acontecem em sociedade de acordo com a teoria de Durkheim, e como podemos ver o crime como uma ocorrência normal.

Primeiramente o crime apesar de ser considerado como um evento patológico, segundo Durkheim é uma ocorrência que está dentro da mais perfeita normalidade e explica isso afirmando que é normal que o crime exista em qualquer sociedade, pois para que assim não fosse seria necessário que todas as consciências individuais fossem iguais, que todos pensassem as mesmas coisas e tivessem os mesmo sentimentos, o que todos sabemos ser isso praticamente impossível.

Fabretti (2013) destaca, porém que o fato de Durkheim apontar ser a ocorrência do crime como algo normal, não o explica, não o conceitua ou o define. Destaca então como crime sendo atitudes, comportamentos, ações que ferem a consciência coletiva em seus

valores mais caros. Crimes, portanto, são atos que transgridem as normas constituídas pela moral social, cujos danos requerem uma reparação.

Sem dúvida que essas questões colocam em xeque os padrões de consciência coletiva e de cultura, onde atividades criminosas estariam passando a desempenhar um papel de importância na manutenção da solidariedade social, caminhando para uma legalização o que segundo os conceitos durkheimianos nos remetam a reflexões importantes e necessárias acerca deste fenômeno social.

Na pesquisa de campo ficou constatado que cerca de 50% dos reeducandos são reincidentes o que confirma que as políticas implementadas de ressocialização precisam ser repensadas, sobretudo de forma a desmistificar o crime como algo anormal e classificar as condutas criminosas de forma que cada política de ressocialização implementada fosse de acordo com o crime cometido.

Para os que cometeram crimes contra o patrimônio, que nos dados informados pelo censo penitenciário somam cerca de 52,98% (roubo, furto, tráfico, estelionato, trânsito) deveria haver um estudo detalhado da transgressão e a partir disso aproveitar o potencial do reeducando canalizando-o para cursos e qualificação de forma que pudesse contribuir com o aperfeiçoamento de modelos e sistemas preventivos contra o crime que o próprio reeducando cometeu.

Os crimes contra a vida que nos dados informados pelo censo penitenciário somam 13,70% (homicídio, lesão corporal e estupro) deveriam ter punições mais severas e políticas de ressocialização mais demoradas com acompanhamento multidisciplinar de médicos psiquiatras, psicólogos, antropólogos e sociólogos responsáveis pela avaliação conjunta do reeducando.

Desmistificar o crime como algo anormal seria a primeira tarefa, seguida das políticas de ressocialização diferenciadas de acordo com o crime cometido nos parece ser um avanço para a diminuição da reincidência e a ressocialização do reeducando.

VIII. REFERENCIAS

ABREU, Carmen Luana Costa de; **MACHADO**, Raissa Vitória Melindre; **PICANÇO**, Tatiana Patrícia Lopes. **O sistema penitenciário no Amapá: análise do processo de reinserção no complexo penitenciário masculino do estado- 2010/2011**. Macapá: Universidade Federal do Amapá, 2011. (Trabalho de Conclusão de Curso-TCC)

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do Pensamento Marxista**. São Paulo: Zahar, 2012.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2001.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **A teoria do crime e da pena em Durkheim**: uma concepção peculiar do delito. Universidade Presbiteriana Mackenzie. Faculdade de Direito. Disponível em: . Acesso em: 08 jan. 2013.

FIGUEIREDO NETO et al. **A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas**. Porto Alegre: Revista Âmbito Jurídico, 26 de jul 2016.

<http://ndvo.wordpress.com/2008/07/18/hans-kelsen-e-a-sociologia/> acesso em 04.02.2016

<http://www.webartigos.com/artigos/a-sociologia-compreensiva-de-weber-e-a-sua-relacao-com-o-direito/60331/#ixzz4Cp6q7uCh>. Acesso em 05.02.2016

<http://justificando.com/2015/05/28/o-pensamento-marxista-sobre-crime-e-criminalidade>

<http://www.webartigos.com/artigos/a-sociologia-compreensiva-de-weber-e-a-sua-relacao-com-o-direito/60331/#ixzz4Cp3pICps>. Acesso em 10.02.2016

NERES, Marisa Souza. **A Sociologia e a abordagem teórica sobre o crime como profissão**. Rio de Janeiro: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, 28 a 31 de julho de 2009.

NERY JUNIOR, Nelson; **NERY**, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Ana Paula Lima de; **ARANHA NETO**, José. **A ressocialização dos apenados do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá: um estudo de caso dos projetos sociais para a inserção no mercado de trabalho**. Macapá: Universidade Federal do Amapá, 2011. (Trabalho de Conclusão de Curso-TCC)

SILVA, Luciclaudio Sena; **BARROS**, Rosane Carvalho. **O sistema carcerário amapaense no processo de ressocialização do apenado**. Macapá: Universidade Federal do Amapá, 2013. (Trabalho de Conclusão de Curso-TCC)

WEBER, Max. **Sociologia**. São Paulo: Ática, 1979.